



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

1

Quinta-Feira • 29 de Outubro de 2009 • Ano I • Nº 93

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal **de Pilão Arcado publica:**

- **Lei nº. 59/2009** - Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Executivo de Pilão Arcado e dá outras providências

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - João Ubiratan Queiroz Lima / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Endereço - Rua Cornélio Pereira, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YZDY938M/9OBVHL7N6EMVQ

Leis

LEI Nº. 59/2009

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Executivo de Pilão Arcado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Pilão Arcado com a denominação “Diário Oficial do Poder Executivo”, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga, de domínio público, e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Executivo os atos da Administração Pública - Leis, Decretos, Portarias, Avisos de editais de licitação, Convite, Tomadas de Preços, Concorrências, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, Resumo/Extrato dos contratos e convênios, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos à publicação.

Art. 3º - Os atos da Administração do Executivo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O Diário Oficial do Executivo poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º - O Diário Oficial do Executivo poderá ser editado, de forma diária, semanal, quinzenal ou mensal, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YZDY938M/9OBVHL7N6EMVQ

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Executivo, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º - O Diário Oficial do Executivo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - A Imprensa Oficial *on-line* terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Fica criado o Sítio Oficial do Poder Executivo, contendo informações relevantes e de interesse municipal, a Imprensa Oficial, impressa e eletrônica, para atender o disposto na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Federal nº. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - Fica criado o Cadastro de Fornecedor *on-line* que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de janeiro de 2009.

Art. 11º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pilão Arcado/Ba, em 29 de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito,

JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA

Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YZDY938M/9OBVHL7N6EMVQ

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL